



## **Regulamento do Funcionamento da Componente de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo**

### **Preâmbulo**

A Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro -Lei Quadro da Educação Pré-Escolar, consagra a Educação Pré-Escolar como a “primeira etapa da educação básica”, sendo “complementar da ação educativa da família”.

Assumindo um carácter facultativo e universal, destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, sendo ministrada em estabelecimentos de Educação Pré-Escolar vocacionados para o desenvolvimento integral da criança, proporcionando-lhe atividades educativas e atividades de apoio à família.

Ao nível da componente lectiva, a Educação Pré-Escolar é, nos termos do artigo 16º, da referida lei-quadro, gratuita.

Compete ao Estado juntamente com as famílias e de acordo com as suas condições socioeconómicas a participação na componente de apoio social, não educativa e de apoio a família.

Como resultado do trabalho desenvolvido pela articulação de esforços entre os Ministérios envolvidos e no sentido de oferecer simultaneamente as duas vertentes do Pré-Escolar da Rede Pública, a Componente Educativa e a Componente Social, foi assinado, em 1998 um Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, onde ficaram definidas as responsabilidades respetivas, sendo da competência dos municípios a operacionalização da componente socioeducativa, no que diz respeito a espaços, recursos humanos e materiais.

As atividades de Animação e de Apoio à Família no âmbito da Educação Pré-Escolar devem ser objecto de Planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas tendo em conta as necessidades das famílias, articulando com os municípios a sua realização.

Considerando que o Ministério da Educação define a componente educativa/letiva para a Educação Pré-Escolar de 5 horas diárias e que este horário de permanência da criança no jardim-de-infância, nem sempre corresponde às necessidades das famílias, é objetivo deste Município elaborar um regulamento que defina e enquadre as atividades não letivas a proporcionar às crianças no âmbito da Componente de Apoio à Família, permitindo a conciliação da vida familiar e profissional, definindo as responsabilidades dos diversos intervenientes.

O Município de Valongo, no exercício das competências previstas nos artigos 19.º, n.º 3 al. e) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, alínea a) do n.º 2 do art. 53º e da alínea d) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vem regulamentar a componente de apoio a família, na rede pública de educação pré-escolar do concelho



Foi ouvido o Conselho Municipal de Educação do Município de Valongo, que fazendo uso das competências que lhe são conferidas pela alínea e), do nº 1\ do artigo 4º do DL nº 7/2003, de 15 de janeiro, emitiu parecer favorável na sua reunião de 29 de março de 2012.

### **Artigo 1º**

#### **Leis habilitantes**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto, na alínea e) do nº 3 do artigo 19º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro e Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro; da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro; do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho; do n.º 2 do artigo 6º Decreto-Lei nº 147/97, de 11 de Junho; do Despacho conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro; do Despacho nº 12591/2006 e do Despacho nº 14460/2008, de 26 de Maio;

### **Artigo 2º**

#### **Definições**

1. A Componente de Apoio à Família integra as seguintes vertentes: o acolhimento, o serviço de fornecimento de refeições, as atividades de animação no prolongamento de horário e as atividades nas interrupções letivas (Natal, Carnaval e Páscoa) e no mês de julho.

**a)** O Acolhimento consiste na receção e acompanhamento das crianças no período que antecede o início das atividades educativas/letivas;

**b)** O Serviço de Fornecimento de Refeições consiste no fornecimento e acompanhamento das crianças no serviço de refeições escolares, nomeadamente o almoço, nos estabelecimentos de educação e de ensino;

**c)** O Prolongamento de Horário consiste no acompanhamento das crianças após as atividades educativas/letivas, proporcionando o desenvolvimento de atividades de animação diversificadas e o fornecimento do lanche;

**d)** As atividades nas interrupções letivas (Natal, Carnaval e Páscoa) e no mês de julho consistem na receção, acompanhamento das crianças e desenvolvimento de atividades lúdicas e diversificadas.

2. A dinamização da Componente de Apoio à Família é da competência do Município ou, eventualmente, de outras instituições locais, com experiência comprovada neste âmbito, mediante celebração de Acordo de Colaboração, situação devidamente enquadrada no Acordo de Cooperação celebrado em 1998, entre os Ministérios da Educação, da Segurança Social e do Trabalho e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.



### **Artigo 3º**

#### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se a todos os Pólos da Componente de Apoio à Família dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública do concelho de Valongo e a todas as instituições envolvidas nesta resposta de apoio às famílias.

### **Artigo 4º**

#### **Destinatários**

A Componente de Apoio à Família destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, que frequentam os jardins-de-infância da rede pública, constituindo-se fundamento para essa necessidade as seguintes situações:

- a) A inadequação de horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas pelos horários de trabalho dos pais ou encarregados de educação;
- b) A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação pré-escolar;
- c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança no período que antecede e após as atividades educativas/letivas;
- d) Crianças em risco sinalizadas pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- e) Outras situações devidamente fundamentadas.

### **Artigo 5º**

#### **Requisitos para a implementação dos serviços**

1. O funcionamento da Componente de Apoio à Família implica a frequência de um número de crianças não inferior a 15.
2. Nos casos em que a procura no jardim-de-infância seja inferior a 15 crianças, pode o Município agregar crianças oriundas de diversos jardins-de-infância, assegurando o seu transporte, durante o calendário escolar, para o Pólo onde estiver implementada a resposta.
3. A implementação dos serviços será aferida, anualmente, consoante diagnóstico de necessidades.
4. Nas situações em que se constate a inexistência de condições adequadas, pode o Município, em colaboração com os Agrupamentos de Escolas, mobilizar, provisoriamente, através de protocolos anuais de colaboração, parcerias com instituições locais, vocacionadas para a intervenção na área que permitam a implementação da referida resposta.



Município de Valongo

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

## **Artigo 6º**

### **Funcionamento**

1. O funcionamento da Componente de Apoio à Família, na modalidade de Prolongamento de Horário, será assegurado sempre nas instalações do próprio estabelecimento de educação, em sala específica ou sala de jardim-de-infância, designada por Pólo da Componente de Apoio à Família.
2. Os Pólos funcionarão com um número mínimo de 15 crianças e um máximo de 25 crianças, salvo determinadas exceções devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Município, em articulação com o respetivo Agrupamento.

## **Artigo 7º**

### **Horário**

1. O horário das atividades e os períodos de interrupção da Componente de Apoio à Família são definidos em reunião a realizar para o efeito, em cada estabelecimento de educação / jardim-de-infância no início de cada ano letivo, com a presença dos órgãos de gestão dos Agrupamentos de Escolas, das educadoras, dos pais e/ou encarregados de educação, representante do Município e representante de instituições parceiras (quando exista Acordo de Colaboração).
2. A Componente de Apoio à Família, designadamente o acolhimento, o serviço de refeições e o prolongamento de horário, para as crianças inscritas na Componente de Apoio à Família funciona de 1 de setembro a 31 de julho, encerrando durante o mês de agosto.
3. Poderão ser determinados, excecionalmente, outros dias de encerramento das atividades da Componente de Apoio à Família, sendo os pais e/ou encarregados de educação atempadamente informados.

## **Artigo 8º**

### **Componente de Apoio à Família**

1. A Componente de Apoio à Família integra as seguintes vertentes: o acolhimento, o serviço de fornecimento de refeições, as atividades de animação no prolongamento de horário e as atividades nas interrupções letivas (Natal, Carnaval e Páscoa) e no mês de julho.
2. Sempre que não funcione a componente educativa, somente poderão frequentar a Componente de Apoio à Família as crianças nela inscritas e admitidas.
3. A frequência dos Pólos da Componente de Apoio à Família fica sujeita à receção de ofício, remetido pelo Município às famílias, salvo as devidas exceções.
4. No mês de setembro e até ao início da componente educativa/letiva, só poderão frequentar a Componente de Apoio à Família as crianças que já a frequentaram no ano letivo transato, salvo decisão concertada entre os intervenientes envolvidos.



5. Os custos da Componente de Apoio à Família integrada na componente não educativa dos estabelecimentos de educação pré-escolar são comparticipados pelos pais e/ou encarregados de educação

### **Artigo 9º**

#### **Candidatura**

1. A candidatura de crianças à Componente de Apoio à Família deverá ser formalizada anualmente, na secretaria dos Agrupamentos de Escolas, mediante preenchimento de Boletim de Candidatura, disponível nos locais de inscrição, assim como no *site* da *internet* do Município de Valongo.
2. O período de candidatura é definido anualmente, pelo Município, em articulação com os Agrupamentos de Escolas.
3. Sem prejuízo do nº 2 a inscrição na Componente de Apoio à Família pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo, ficando condicionada à existência de vaga.
4. Nas situações devidamente fundamentadas, pode a criança candidatar-se à Componente de Apoio à Família somente nas interrupções letivas, caso não condicione a vaga a crianças que pretendam o ano todo.

### **Artigo 10º**

#### **CrITÉRIOS de AdmissÃO**

1. De acordo com o Artigo 2.º, a Componente de Apoio à Família destina-se às crianças que frequentam os jardins-de-infância da rede pública do concelho de Valongo.
2. Nas situações em que o número de candidaturas seja superior ao número de vagas, compete ao Município de Valongo, em articulação com o órgão de gestão do respetivo Agrupamento, proceder, anualmente, à seleção das crianças, de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
  - a) Crianças que tenham frequentado no ano letivo anterior a Componente de Apoio à Família, na modalidade de prolongamento de horário, cujo pai e mãe ou encarregado de educação tenham uma ocupação profissional;
  - b) Crianças que frequentem pela 1ª vez, cujo pai e mãe ou encarregado de educação tenham uma ocupação profissional;
  - c) Pai ou mãe com ocupação profissional;
  - d) Crianças em risco sinalizadas pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
  - e) O menor rendimento *per capita* do agregado familiar.
3. Nas situações em que o número de candidaturas seja superior ao número de vagas, as famílias deverão justificar a necessidade do serviço através da entrega dos seguintes documentos:
  - a) Comprovativo da entidade patronal ou equivalente onde conste a localização e o horário de trabalho dos pais e/ou encarregados de educação;



Município de Valongo

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- b)** Declaração, sob compromisso de honra, da inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após horário letivo.
4. Em situações de lista de espera, surgindo uma vaga, será chamada a criança que se encontra em primeiro lugar da lista de espera.
5. Caso haja vaga, a criança poderá frequentar a Componente de Apoio à Família em qualquer altura do ano letivo, após a formalização do pedido de candidatura.

### Artigo 11º

#### Comparticipação Familiar

1. A participação familiar é calculada pelo Município com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita*, indexados à remuneração mínima mensal (Despacho Conjunto nº 300/97, de 9 de setembro) e abrange a modalidade de acolhimento e a de prolongamento de horário.

Escalões da Participação Familiar	Rendimentos <i>Per Capita</i>
1.º Escalão	Até 30% do RMM*
2.º Escalão	> 30% até 50 % do RMM
3.º Escalão	> 50% até 70% do RMM
4.º Escalão	> 70% até 100% do RMM
5.º Escalão	> 100% até 150% do RMM
6.º Escalão	> 150% do RMM

\* *Remuneração Mínima Mensal*

2. A capacitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$R = (RF-D) \div 12N$$

R = rendimento per capita

RF = rendimento anual líquido do agregado familiar

D = despesas fixas mensais (habitação, saúde, transporte)

N = número de elementos agregado familiar

3. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si, por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.
4. Para determinação do rendimento familiar é considerada a declaração de Imposto sobre o Rendimento de Singulares (IRS), de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente,



Município de Valongo

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

devendo também ser entregue a documentação solicitada no ato da candidatura, tendo em conta a situação dos diversos elementos que compõem o agregado familiar.

**5. Situações profissionais especiais:**

**a)** Para as empregadas domésticas e trabalhadores rurais, aplica-se a tabela de remuneração mínima mensal (RMM x 14), sempre que não haja declaração de IRS;

**b)** Em situação de desemprego, deve ser apresentado documento comprovativo da situação, emitido pelo Centro de Emprego, bem como o respetivo valor da prestação social, emitido pela Segurança Social, como referido na alínea b) do Artigo 14º.

**6.** As famílias que optem por não entregar os documentos exigidos pagarão o correspondente ao escalão máximo em vigor.

**7.** Sempre que se verifique alteração da situação económica ou da composição do agregado familiar poderá ser reavaliado o processo, devendo os pais e encarregados de educação formalizar o pedido na secretaria do Agrupamento, entregando a documentação necessária. A reavaliação terá efeito a partir da data em que é, formalmente, comunicada à família.

### **Artigo 12º**

#### **Pagamentos**

1. Os pagamentos devem ser efetuados nos Pólos onde está instalada a resposta.
2. Os pagamentos iniciam-se em setembro ou no primeiro mês de frequência da criança e deverão ser efetuados entre os dias 1 e 10 de cada mês.
3. O atraso na liquidação da mensalidade, por período superior a 30 dias, implica a suspensão da frequência das atividades até à regularização do pagamento.
4. O atraso diário na recolha das crianças, para além do limite do horário definido, implica o pagamento de 2€ por cada 15 minutos de atraso.
5. Para as famílias que optem apenas pela modalidade de acolhimento, será estipulado um valor mensal a cobrar apenas por este serviço de acordo com o quadro abaixo:

<b>Escalão da Comparticipação Familiar</b>	<b>Valor mensal</b>
1º	2,00€
2º	3,00€
3º	4,00€
4º	5,00€
5º	8,00€
6º	10,00€



Município de Valongo

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

6. Para as famílias que optem pela modalidade de prolongamento de horário, será estipulado um valor mensal a pagar, determinado pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar, conforme quadro abaixo:

Escalão da Participação Familiar	Valor mensal em percentagem do Rendimento Per capita
1º	5% do RPC
2º	10% do RPC
3º	12,5% do RPC
4º	15% do RPC
5º	15% do RPC
6º	17,5% do RPC

a) Por deliberação do órgão competente o valor mínimo da participação mensal referente ao 1º escalão não poderá ser inferior a 5 €.

b) Por deliberação do órgão competente, a cobrança das participações familiares na modalidade de prolongamento de horário, poderá sofrer uma redução, aplicável a todos os escalões definidos no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro.

c) Caso se verifique a frequência da Componente de Apoio à Família por mais do que um dependente, a participação familiar terá uma redução de 20% a partir do 2º filho.

d) Caso a família deseje que a criança usufrua apenas a tempo parcial, da modalidade prolongamento de horário, pode efetuar-lo, fundamentando através dos horários de ambos os progenitores, assinalando os dias pretendidos no ato da candidatura e pagando apenas a participação familiar correspondente ao nº de dias frequentados (nunca inferior ao n.º de dias por semana solicitado no ato da inscrição).

Nestas situações será aplicada a seguinte fórmula de cálculo:

**Valor da Participação Mensal ÷ 22 dias x nº dias a frequentar.**

e) O valor a cobrar pela utilização parcial não poderá ser inferior ao 1º escalão da participação familiar.

### Artigo 13º

#### Desistências e Faltas

1. Em caso de desistência, os pais e encarregados de educação devem observar as seguintes normas:

a) As desistências devem ser comunicadas, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, ao Agrupamento de Escolas, devendo este remeter a informação, de imediato, ao Município. O não cumprimento desta norma implica o pagamento integral da participação familiar do respetivo mês;





Município de Valongo

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

2. Em caso de faltas os pais e encarregados de educação devem observar as seguintes normas:

- a) As faltas da criança por motivo de doença têm que ser comunicadas, por escrito, pelos pais ou encarregados de educação, ao Agrupamento de Escolas, no dia em que a criança começa a faltar, se possível acompanhado de atestado médico, devendo este remeter a informação, de imediato, ao Município.
- b) As faltas da criança por motivo de férias, deverão ser comunicadas aos Agrupamentos de Escolas com pelo menos 5 dias úteis de antecedência.
- c) As faltas seguidas e superiores a 10 dias úteis, permitirão uma redução de 50% na comparticipação mensal do mês seguinte, salvo exceção das faltas por motivos de férias no mês de julho, cujo acerto é efetuado no ato de pagamento do próprio mês.

#### **Artigo 14º**

##### **Intervenientes**

Intervêm no funcionamento da Componente de Apoio à Família, o Município de Valongo, os Agrupamentos de Escolas, outras instituições com quem o Município estabeleça acordos de colaboração para a prestação do serviço e o pessoal não docente, em conformidade com as competências a seguir discriminadas.

#### **Artigo 15º**

##### **Competências do Município de Valongo**

1. São competências do município:

- a) Aplicar a legislação em vigor para cálculo das comparticipações familiares dos agregados familiares pela utilização da Componente de Apoio à Família;
- b) Efetuar análise e cálculos relativos aos processos de reavaliação remetidos pelos Agrupamentos de Escolas;
- c) Fornecer refeições e disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, por motivos devidamente comprovados, não possam ingerir a refeição predefinida;

2. Nas situações em que a gestão da Componente de Apoio à Família é assegurada pelo Município a este compete ainda:

- a) Proceder a colocação do pessoal não docente e proceder, em articulação com a direção do respetivo Agrupamento, à sua gestão e coordenação dos diversos Pólos da Componente de Apoio à Família;
- b) Proceder à aquisição e gestão do equipamento indispensável ao funcionamento das atividades inerentes à Componente de Apoio à Família;
- c) Participar em reuniões de trabalho com os Agrupamentos para programação de um plano de atividades flexível e complementar de atividades educativas e de apoio à família;



Município de Valongo

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- d)** Disponibilizar transporte para as crianças dos jardins-de-infância que se deslocam para os Pólos da Componente de Apoio à Família, durante o calendário escolar;
  - e)** Proceder à cobrança das verbas, provenientes das participações familiares;
  - f)** Emitir o recibo mensal às famílias com o valor da participação mensal;
  - g)** Emitir declaração para efeitos de IRS às famílias com o valor total participado pela frequência da criança na Componente de Apoio à Família;
  - h)** As competências referidas nas alíneas e) f) g) podem ainda ser delegadas nos agrupamentos de escola, devendo as verbas, provenientes das participações familiares, reverter para aquisição de material de desgaste, didático, atividades, serviços ou outras despesas de funcionamento, bem como equipamento e lanche;
- 3.** Nas situações em que a gestão da Componente de Apoio à Família é assegurada por instituições, compete ao Município:
- a)** Proceder à seleção das instituições locais, juntamente com os Agrupamentos;
  - b)** Proceder, mediante acordo de cooperação a celebrar com as instituições locais, à transferência das verbas que lhe venham a ser atribuídas pela Direção Regional de Educação do Norte, no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado em 1998 entre os Ministérios da Educação, da Segurança Social e do Trabalho e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, cujo montante é atualizado anualmente por Despacho dos Ministérios competentes;
  - c)** Participar em reuniões de trabalho com as instituições e os Agrupamentos para programação de um plano de atividades flexível e complementar de atividades educativas e de apoio à família.

### **Artigo 16º**

#### **Competências das Instituições**

Nas situações em que a gestão da Componente de Apoio à Família é assegurada por instituições locais, compete a estas:

- a)** Assegurar a colocação e gestão do pessoal não docente, em articulação com o Município e com os Agrupamentos, disponibilizando, por sala, dois agentes de ação educativa, prestando também apoio ao serviço de refeições;
- b)** Proceder, à aquisição e gestão do equipamento indispensável ao funcionamento das atividades inerentes à Componente de Apoio à Família;
- c)** Participar em reuniões de trabalho entre os Agrupamentos e Município para programação de um plano de atividades flexível e complementar de atividades educativas e de apoio à família;
- d)** Disponibilizar transporte para as crianças dos jardins-de-infância que se deslocam para os Pólos da Componente de Apoio à Família, durante o calendário escolar;



Município de Valongo

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- e)** Proceder à cobrança e à gestão das verbas, provenientes das participações familiares, verbas estas que reverterão para aquisição de material de desgaste, didático, atividades, serviços ou outras despesas de funcionamento, bem como equipamento e lanche;
- f)** Emitir o recibo mensal às famílias com o valor da participação mensal;
- g)** Emitir declaração para efeitos de IRS às famílias com o valor total participado pela frequência da criança na Componente de Apoio à Família;
- h)** Emitir o recibo contabilístico relativo às transferências efetuadas pelo Município no âmbito do Acordo de Colaboração;
- i)** Remeter, no final de cada período letivo aos serviços competentes do Município, o mapa de controlo de presenças das crianças, bem como os mapas de receita/despesa e respetivos comprovativos.

## Artigo 17º

### Competências dos Agrupamentos de Escolas

#### 1. São competências dos Agrupamentos de Escolas:

- a)** Promover, através dos educadores titulares de grupo, a supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família.
- b)** Planificar e monitorizar as atividades de animação sócio educativa, de acordo com o Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades.
- c)** Promover reuniões de trabalho com o Município e instituições locais para programação de um plano de atividades flexível e complementar de atividades educativas e de apoio à família.
- d)** Ajustar, sempre que possível, os horários do pessoal não docente em função das necessidades das famílias, nomeadamente no acolhimento das crianças no período da manhã, recorrendo ao pessoal colocado pelo Município.
- e)** Receber nas suas instalações os boletins de candidatura e enviá-los ao Município
- f)** Remeter aos serviços competentes do Município os processos de reavaliação da participação para análise.
- g)** Remeter, mensalmente, aos serviços competentes do Município, o mapa comprovativo do número de dias frequentados pela criança nas situações de utilização parcial.
- h)** Colaborar com o Município no processo de seleção das instituições locais.

#### 2. Podem ainda ser delegadas nos agrupamentos de escola pelo município, as seguintes competências:

- a)** Proceder à cobrança e à gestão das verbas provenientes das participações familiares, verbas estas que reverterão para aquisição de material de desgaste, didático, atividades serviços ou outras despesas de funcionamento, bem como equipamento e lanche.
- b)** Emitir o recibo mensal às famílias com o valor da participação mensal;



Município de Valongo

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

c) Emitir declaração para efeitos de IRS às famílias com o valor total participado pela frequência da criança na Componente de Apoio à Família.

3. No sentido de controlo e verificação das competências delegadas, aos agrupamentos de escola compete ainda:

a) Remeter, no final de cada período letivo aos serviços competentes do Município, o mapa de controlo de presenças das crianças.

b) Remeter, no final de cada período letivo aos serviços competentes do Município, os mapas de receita/despesa e respetivos comprovativos.

### **Artigo 18º**

#### **Competências do Pessoal Não Docente**

Ao pessoal não docente compete:

1. Exercer funções de enquadramento e acompanhamento de crianças no âmbito da Componente de Apoio à Família.
2. Zelar pela higiene e manutenção dos espaços físicos.
3. Efetuar a vigilância do transporte das crianças.
4. Proporcionar às crianças um ambiente de harmonia, bem-estar e segurança.
5. Participar em ações de formação que visem o desenvolvimento das suas competências pessoais e profissionais.
6. Registar, diariamente, as presenças/ausências das crianças.
7. Preencher, no final de cada período letivo, o mapa de controlo de presenças de cada criança a ser entregue, posteriormente, nos serviços competentes do Município ou instituições locais com Acordo de Colaboração.
8. Proceder, em articulação com as educadoras responsáveis pela supervisão das atividades de animação da Componente de Apoio à Família, à sua planificação e respetiva avaliação.
9. Entregar a entidade gestora as verbas referentes às participações mensais que lhes forem entregues.

### **Artigo 19º**

#### **Competências dos Pais e Encarregados de Educação**

Aos Pais e Encarregados de Educação compete:

1. Formalizar a candidatura à Componente de Apoio à Família na secretaria do agrupamento,
2. Anexar os seguintes documentos comprovativos de rendimentos:
  - a) Declaração de IRS – do ano económico anterior, comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que vivam em economia comum. Os agregados familiares que não estejam obrigados



PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

apresentar declaração de IRS, deverão entregar comprovativos dos rendimentos e despesas do ano em que apresentam a candidatura;

**b)** Situação de desemprego: declaração da Segurança Social onde conste o valor do subsídio de desemprego atribuído, bem como o início e termo;

**c)** Rendimento Social de Inserção: declaração da Segurança Social do valor atribuído;

**d)** Pais divorciados, separados judicialmente, separados de facto e pais solteiros: deverá ser entregue declaração do Tribunal onde conste regulação do poder paternal e montante da pensão de alimentos atribuída.

Em caso de não cumprimento, no que diz respeito à pensão de alimentos, o pai/mãe ou encarregado de educação deverá denunciar a situação junto das entidades competentes e entregar documento justificativo e/ou declaração, sob compromisso de honra, em como não auferir a pensão de alimentos.

Caso ainda não tenha ocorrido a regulação do poder paternal, deverá ser entregue declaração, sob compromisso de honra, relativa ao valor da pensão de alimentos auferida;

**e)** Outros rendimentos: declaração, sob compromisso de honra, de rendimentos médios mensais provenientes de trabalho em regime de “biscates”; declaração do valor da pensão auferida e/ou outros.

**3.** Anexar os seguintes documentos comprovativos das despesas:

**a)** Comprovativos dos encargos mensais com transportes públicos;

**b)** Declaração médica comprovativa de doença crónica e comprovativos da despesa efetuada com a aquisição de medicamentos de uso continuado;

**c)** Comprovativos das despesas com a habitação;

**4.** Compete ainda aos pais e encarregados de educação:

**a)** Respeitar o presente regulamento e horários definidos, bem como proceder ao pagamento da comparticipação familiar de acordo com as regras determinadas;

**b)** Assegurar o transporte no final do dia das crianças transportadas para os Pólos, durante o calendário escolar;

**c)** Assegurar a entrega e regresso da criança, no início e no final do dia nas interrupções letivas,

## **Artigo 20º**

### **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão submetidas para decisão do órgão competente, nos termos do disposto na Lei n.º169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.



Município de Valongo

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

### **Artigo 21º**

#### **Alterações da legislação de referência**

Qualquer alteração que decorra de legislação de referência que contenda com o presente regulamento, deverá originar um procedimento de revisão que acolha a alteração

### **Artigo 22º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento, entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão competente.